

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA/RS
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - CTPAJ

EMENTA: Agravo ao CONSEMA. Intempestividade, conforme art. 3º da Resolução CONSEMA 350/2017. Recurso inadmitido.

Processo nº 017889-05.67/45-6

Agravante: Município de Santiago

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Frisa-se que o agravo para ser recebido deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias de acordo com art. 3º da Resolução CONSEMA n. 350/2017.

No entanto, o agravante teve ciência (pp. 55-56) em 31/05/2019 (p. 57) e protocolizou o recurso em 24/06/2019 (pp. 58-64), ou seja, apresentado 22 (vinte e dois) dias após a ciência.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar infração ambiental fundado no Auto de Infração 1522/2012 por fazer funcionar atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais (p. 8).

O autuado apresentou defesa (pp. 12-20).

Houve análise da defesa no qual se negou provimento (p. 34).

O agravante apresentou recurso (pp. 35-42) e a decisão do órgão autuador por não conhecer do recurso e a manutenção do auto de infração (p. 48).

Acostou-se novo recurso (pp. 49-52).

Após a FEPAM manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso por entender ser meramente protelatório (pp. 55-56).

O Agravante teve ciência da decisão retro em 31/05/2019 (p. 57) e irredimido apresentou o recurso de agravo em 24/06/2019 (pp. 58-64).

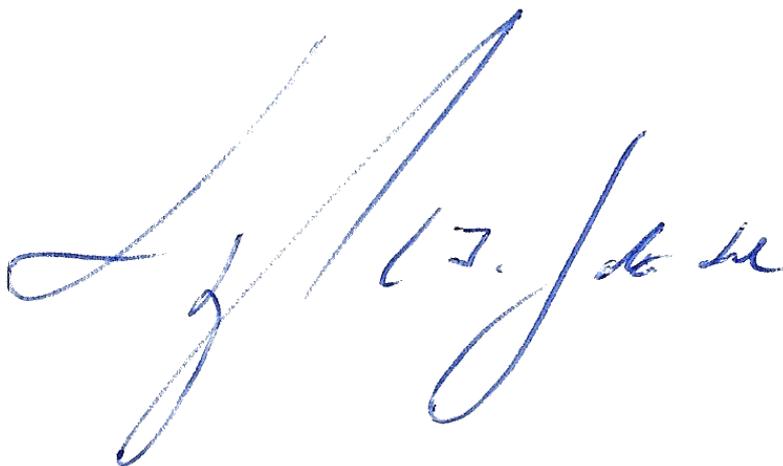
O com art. 3º da Resolução CONSEMA n. 350/2017 é claro no sentido de que o recurso de agravo deve ser junto no prazo de 5 (cinco) dias, sendo apresentado 22 (vinte e dois) dias após a ciência.

É o relatório.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, decide-se pelo não conhecimento do mérito presente agravo por ser intempestivo conforme o art. 3º da Resolução CONSEMA 350/2017.

Porto Alegre, 11 de junho de 2021.



Luiz Antônio Germano da Silva
Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS

Leandro B. Ávila
Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS
OAB/RS 57.488